



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa tarifas para descarte de resíduos especiais e venda de produtos reciclados, e dá outras providências.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

Considerando o previsto no art. 6º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969;

Considerando a necessidade de manutenção das condições operacionais dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos especiais do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "i" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XX do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, na forma do Anexo Único a este decreto:

I – a Tarifa de Resíduos Especiais destinada a custear os serviços divisíveis de recebimento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de massa verde, e vidros laminados, prestados no município de Araraquara; e

II – a Tarifa para Venda de Produtos Reciclados.

Art. 2º Para efeito deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I – resíduos da construção civil: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II – resíduos de massa verde: aqueles provenientes de poda ou corte de vegetação, arbustos, galhos, troncos, cascas de árvores (folhas secas ou verdes), restos de grama entre outros; e

III – vidros laminados: aqueles compostos por duas ou mais placas de vidro, unidas por uma ou mais camadas intermediárias de polivinil butiral (PVB) ou resina (para-brisa automotivo).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 12.078, de 18 de setembro de 2019.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de novembro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 19/novembro/22 - Ano XLI - Nº 11084.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### TARIFAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS

TABELA 1

#### VALOR DA TARIFA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS

SERVIÇO	VALOR (UFM)	UNIDADE
I – Resíduos da Construção Civil	0,471	tonelada
	0,611	metro cúbico
II – Resíduos de Massa Verde	0,471	tonelada
	0,188	metro cúbico
III – Vidros Laminados	0,471	tonelada
	0,611	metro cúbico

TABELA 2

#### VALOR DA TARIFA PARA VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS

SERVIÇO	VALOR (UFM)	UNIDADE
I – Agregado reciclado	0,471	tonelada
II – Vegetação triturada	0,471	tonelada